



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**PROCESSO Nº 057/2.020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.020.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 /2.020.**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS.
4. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS.
5. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
7. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
8. DO PRAZO CONTRATUAL.
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
10. DAS RESPONSABILIDADES.
11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.
12. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
13. DA VINCULAÇÃO.
14. DOS CASOS OMISSOS.
15. DO FORO.

FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
2020.10.27 22:13:26 -03'00'

F

8 a 10/10/20



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**PROCESSO Nº 057/2.020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2.020.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2.020.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI** e de outro lado a empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ME**, estabelecida à Rua dos Bancários, nº 388 – Jardim Embuema, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.643.895/0001-88, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **SR. FABIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.517-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.823.068-84, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o *Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em locações, mensais e parceladas, com instalação de equipamentos, de aparelhos concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e recarga de oxigênio medicinal*, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Presencial nº 043/2.020**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os serviços constantes na Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1. A execução dos serviços destinados à Secretaria, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com a autorização dessa Secretaria, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de início até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da solicitação.

2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com o Instrumento Convocatório, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s).

2.3. As entregas e as instalações dos equipamentos a serem locados deverão ser realizadas na residência do paciente, entre 06 e 20 horas, podendo haver exceção caso a empresa esteja impossibilitada em atender dentro desse horário, aos cuidados do Almojarifado da Secretaria de Saúde, à Rua Quinze de Novembro, nº 351-A, Centro, nesta cidade, onde será informado, oportunamente pela Secretaria de Saúde, o local da instalação do equipamento.



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

2.4. A empresa vencedora se compromete a fornecer os equipamentos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.5. Os equipamentos entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela Secretaria não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o equipamento poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS ENTREGAS.**

3.1. O prazo para o fornecimento dos objetos que tratam o presente Ato Convocatório é de **12 (doze) meses**, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente Ato Convocatório.

3.2. A execução dos serviços deverá ser em parcelas, de acordo com a necessidade da área requisitante, e deverá ser iniciada até o 5º (quinto) dia útil após a formalização do pedido.

3.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com o Instrumento Convocatório, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s).

3.4. A entrega e a instalação dos equipamentos locados deverão ser realizadas na residência do paciente, entre 06 e 20 horas, podendo haver exceção caso a empresa esteja impossibilitada em atender dentro desse horário, aos cuidados do Almojarifado da Secretaria de Saúde, à Rua Quinze de Novembro, nº 351-A, Centro, nesta cidade, onde será informado, oportunamente pela Secretaria de Saúde, o local da instalação do equipamento.

3.5. Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) para locação se não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da recusa.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.**

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

F  
a  
de



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, no **valor global estimado de: R\$ 43.932,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta dois reais)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

**COTA RESERVADA**

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos Equipamentos e/ou Similares	Marca/Fabricante Nº Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	72	MÊS	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 1/2 A 5 LITROS/MINUTOS COM BACKUP (CILINDRO DE 4 A 10 M <sup>3</sup> ) ACOMPANHADO DE CATETER NASAL, UMIDIFICADOR OU MÁSCARAS DE TRAQUEOSTOMIA PARA TRATAMENTO DOMICILIAR (BAIXO FLUXO).	PHILIPS EVERFLO	245,00	17.640,00
08	06	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP COM VOLUME GARANTIDO E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, COM UMIDIFICADOR AQUECIDO, NOBREAK, ACOMPANHADO DE MÁSCARA EM SILICONE (M/G) E KIT CIRCUITO NÃO INVASIVO.	SYNCHRONY	1.070,00	6.420,00
09	60	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO DE PRESSÃO POSITIVA, COM MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, ACOMPANHANDO FILTROS E TUBO CORRUGADO PARA TRATAMENTO DOMICILIAR.	BMC G1	98,00	5.880,00
11	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR PORTÁTIL, INCLUSO 01 CATETER NASAL, BIVOLT, DURAÇÃO DAS BATERIAIS ATÉ 4,5 HORAS DE OXIGÊNIO, A EMPRESA DEVE POSSUIR CENTRAL DE ATENDIMENTO 24HORAS.	PHILIPS SYMPLY G	1.166,00	13.992,00

FABIO GOMES DA SILVA:196  
82306884  
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
2020.10.22 22:16:27 -03'00'

F  
/ a  
JCP



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.**

6.1. O **pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte á prestação dos serviços**, uma vez apresentada a Nota Fiscal correspondente, relacionando a quantidade por equipamento, com os nomes dos pacientes atendidos e a data, devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

6.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

6.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas;

6.3.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.3.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio da execução do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X.

7.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

7.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

FABIO GOMES DA  
SILVA:19682306884  
6884

Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Dados: 2020.10.22 22:17:01 -03'00'

F

de

de



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

7.3.2. Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

7.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

7.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL.**

8.1. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo indicado no Item 8.1., não poderá ser estendido, conforme consta no Artigo 15, §3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; no Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2.013 e no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhada nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), da unidade da **Secretaria de Saúde** - Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30202632.091, 10.30202632.098 e outras que vieram a ser introduzidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES.**

10.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

10.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

10.1.2. durante toda validade contratual, ser a responsável pela qualidade dos equipamentos entregues;

10.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

10.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

10.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

10.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

F  
Assinado de forma digital  
por FABIO GOMES DA  
SILVA:19682306884  
Dados: 2020.10.22 22:17:26  
-03'00'

f a g



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA total ou parcialmente inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

11.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

11.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

11.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

11.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

12.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

F

FABIO GOMES DA SILVA:196823068  
84  
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Data: 2020.10.22 22:18:01 -03'00'

6 da 2020



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

12.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito a reclamação ou a indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e no disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO.**

13.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO.**

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Descalvado 23 de outubro de 2.020.

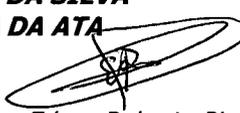
  
**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE**

FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
84  
Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA:19682306884  
Dados: 2020.10.22 22:18:41 -03'00'

**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**  
**FABIO GOMES DA SILVA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas

1.   
Nome: Marcelo Augusto Monzani  
R.G.: 28.407.478-0

2.   
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira  
R.G.: 17.885.368-9

8



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP.

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 183 /2.020.

**OBJETO:** Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em locações, mensais e parceladas, com instalação de equipamentos, de aparelhos concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e recarga de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, por um período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO / Nº OAB:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 23 de outubro de 2.020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wander Roberto Boneli

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 139.514.978-07 RG: 19.363.178-7

Data de Nascimento: 29/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Antonio Bianchi nº 1888 – Vila Freitas, Descalvado/SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: wander.saude@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanderobertob@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3583-9341

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Luiza de C. Tinetti**

Decreto nº 4.231 de 25/02/2015  
Diretora de Saúde

FABIO GOMES  
DA  
SILVA:19682306  
884  
Assinado de forma digital  
por FABIO GOMES DA  
SILVA:19682306884  
Dados: 2020.10.22  
22:20:29 -03'00'



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: Fabio Gomes da Silva

Cargo – Sócio - Administrador

CPF: 196.823.068-84 RG: 26.193.517-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Lourenço Varela, nº 150 – Jardim Vergueiro, São Paulo CEP 05818-320

E-mail institucional: superarmed@superarmed.com.br

E-mail pessoal: superarmed@superarmed.com.br

Telefone(s): (11) 4321-1210 – (11) 4321-1220

Assinatura: \_\_\_\_\_

FABIO GOMES DA

SILVA:19682306884

Assinado de forma digital por

FABIO GOMES DA

SILVA:19682306884

Dados: 2020.10.22 22:19:16 -03'00'